



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 296/2018

Estabelece procedimentos para elaboração e apresentação da Consulta Prévia para fins de obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 19, do Anexo I, do Decreto no 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III, do art. 11, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e no inciso III, do artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.276/2014, antes citado, e no inciso VI, do artigo 8º, do Decreto nº 7.838/2012, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer que a partir de 18/06/2018, as pessoas jurídicas interessadas na obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, deverão realizar o cadastro e protocolo eletrônico da Consulta Prévia mediante o uso do Sistema de Informações e Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – SigFDNE, disponibilizado no sítio da SUDENE (www.sudene.gov.br).

§ 1º O cadastro da Consulta Prévia deverá ser realizado por *usuário representante* da empresa proponente, devidamente autorizado por esta.

§ 2º Para autorizar um *usuário representante*, a empresa proponente deverá acessar o Sistema SigFDNE mediante o uso de certificado digital (e-CNPJ) e realizar o procedimento de autorização.

§ 3º Após o cadastramento e anexação da documentação necessária, o *usuário representante* deverá enviar a Consulta Prévia à empresa proponente, através do sistema.

§ 4º A empresa proponente deverá assinar digitalmente a Consulta Prévia, bem como efetuar o devido protocolo de forma eletrônica, mediante o uso do SigFDNE. O protocolo eletrônico deverá ser realizado em dias úteis, durante o horário de expediente da SUDENE, das 08h às 17h.

§ 5º As instruções para o cadastro e autorização de usuários, bem como as demais informações necessárias ao uso do SigFDNE, estão disponíveis no próprio sistema.

Art. 2º As Consultas Prévias formalizadas mediante o uso de formulários e documentação em suporte papel somente serão aceitas se protocolizadas até 15/06/2018.

Art. 3º Mais informações sobre o uso do sistema SigFDNE, poderão ser obtidas pelo e-mail: suporte-fdne@sudene.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e será publicada no Sítio eletrônico da SUDENE.

Recife, 23 de maio de 2018.

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente